

## **II.5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **Introdução**

No presente capítulo é apresentada a caracterização ambiental da área de estudo do Projeto de Revitalização dos Campos de Marlim e Voador - Bacia de Campos, visando descrever as condições dos principais fatores ambientais identificados.

Busca-se por meio do presente capítulo avaliar a qualidade ambiental da Área de Estudo do empreendimento, contemplando os diversos fatores que compõem o sistema ambiental, de forma a permitir o entendimento da dinâmica e das interações existentes entre os meios físico, biótico e socioeconômico, conforme solicitado no TR PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA PARA O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DOS CAMPOS MADUROS MARÍTIMOS DE MARLIM E VOADOR – BACIA DE CAMPOS, RJ.

Além do Diagnóstico Ambiental, este capítulo também apresenta Planos e Programas Governamentais propostos e em desenvolvimento na Área de Estudo além de identificada e apresentada, com comentários à luz dos artigos pertinentes, a legislação ambiental aplicável à atividade.

## Planos e Políticas Ambientais

Dentre os instrumentos legais que direcionam à necessidade de regulamentação do uso do solo, destaca-se a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei Federal N<sup>o</sup> 6.938 de 1981. Nessa lei são estabelecidos os objetivos e as diretrizes voltadas à compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, destacando-se dentre os princípios a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; e o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

Nessa direção, a PNMA integra alguns instrumentos de regulação e balizamento de políticas públicas voltadas para o meio ambiente em todo território nacional, como por exemplo: Plano de Gerenciamento Costeiro, Zoneamento Ecológico Econômico e Política de Recursos Hídricos, dentre outros. Essas diretrizes estão vinculadas à esferas públicas dos poderes federal e estadual.

Para a gestão a nível municipal, a regulamentação do uso e ocupação do solo ocorrem de forma mais específica, de acordo com os zoneamentos municipais. Fica a cargo das Prefeituras Municipais a criação, implantação e execução dos planos diretores e de saneamento básico, ambos instrumentos legais que têm seu conteúdo direcionado para o planejamento urbano do território local.

A influência das atividades ocorrerá de forma difusa, não sendo possível estabelecer uma análise direta das atividades deste empreendimento com as políticas e instrumentos legais de regulação do uso do solo identificados a seguir. Entretanto, faz-se necessário destacar os principais marcos reguladores do uso e ocupação do solo nos municípios estudados, no intuito de compreender quais são os mecanismos de gestão que atuam na mitigação das interferências indiretas que o empreendimento pode gerar.

## Planos de Gerenciamento Costeiro (PGC)

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) foi institucionalizado no Brasil a partir da promulgação da Lei Federal nº 7.661/88, como parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA e da Política Nacional de Recursos do Mar – PNRM. Tem como objetivo orientar a utilização racional dos recursos da Zona Costeira, de forma a melhorar a qualidade de vida de sua população, a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural, estando em consonância com os objetivos listados nos Art. 2º e 4º da PNMA.

Segundo a Lei Federal supracitada, em seu Art. 5º, a elaboração e execução do PNGC pode ocorrer à nível estadual e municipal, desde que observadas as normas e diretrizes do Plano Nacional bem como os aspectos por ele contemplados, dentre os quais destacam-se a ocupação e uso do solo; as atividades de turismo, recreação e lazer; e patrimônio natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico.

Ele estabelece que os limites marinhos e terrestres da ZC devem ser definidos pelos planos estaduais.

A principal ação identificada na esfera federal relacionada ao ordenamento do uso e ocupação do solo na zona costeira pertinente à atividade em questão é o Programa de Gerenciamento Costeiro – GERCO, que tem vinculado as suas diretrizes várias iniciativas, tais como a geração e atualização de um sistema de informações geográficas e o desenvolvimento de Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro, em atendimento às diretrizes federais e estaduais para a zona costeira e a elaboração de relatórios de monitoramento, como o caso do Relatório da Qualidade Ambiental da Zona Costeira – RQA-ZC, que visam aferir a eficácia das ações de gerenciamento costeiro.

## Espírito Santo

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Espírito Santo<sup>1</sup> foi instituído pela Lei Estadual N<sup>o</sup> 5.816 de 1998 e delimita cinco zonas costeiras:

I - Litoral Extremo Norte, compreendendo os municípios de Conceição da Barra, São Mateus e Jaguaré, em seus respectivos limites territoriais, além do Mar Territorial e a Plataforma Continental adjacente;

II - Litoral Norte, compreendendo os municípios de Linhares, Sooretama e Aracruz, em seus respectivos limites territoriais, Além do Mar Territorial e a Plataforma Continental adjacente;

III - Litoral Centro, compreendendo os municípios de Fundão, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha e Viana, em seus respectivos limites territoriais, além do Mar Territorial e a Plataforma Continental adjacente;

IV - Litoral Sul, compreendendo os municípios de Guarapari, Anchieta e Piúma, em seus respectivos limites territoriais, além do Mar Territorial e a Plataforma Continental adjacente;

V - Litoral Extremo Sul, compreendendo os municípios de Marataízes, Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim e Presidente Kennedy, em seus respectivos limites territoriais, além do Mar Territorial e a Plataforma Continental adjacente. ”

Esse Plano tem como objetivos gerais estabelecer o uso e utilização dos recursos naturais existentes na Zona Costeira do estado; conservar o ecossistema costeiro, assegurando a qualidade ambiental, mitigando os danos ambientais e implantação programas de Educação Ambiental; promover a melhoria da qualidade de vida da população local, determinando as vulnerabilidades e potencialidades dessa Zona, gerindo também as atividades socioeconômicas realizadas nessas regiões.

<sup>1</sup> Disponível em < <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5816.html> >. Acesso maio de 2019.

Os municípios da Área de Estudo estão situados em três delas: Litoral Centro (Vitória e Vila Velha); Litoral Sul (Guarapari, Anchieta e Piúma) e Litoral Extremo Sul (Marataízes, Itapemirim e Presidente Kennedy).

## Rio De Janeiro

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Rio de Janeiro (PEGC-RJ) foi instituído através do Projeto de Lei Nº 216/2011, onde a zona costeira fluminense foi dividida em quatro setores.

- Setor 1 Litoral Sul: Litoral Sul: Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí, Seropédica, Queimados, Japeri;
- Setor 2 Litoral Norte-Fluminense: São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes, Quissamã e Macaé;
- Setor 3 Litoral da Região dos Lagos: Rio das Ostras, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo e Saquarema;
- Setor 4 Litoral da Baía de Guanabara: Maricá, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Magé, Duque de Caxias e Rio de Janeiro.

Os municípios da Área de Estudo localizam-se em três setores: Litoral Norte-Fluminense, Litoral Região dos Lagos e Litoral Baía da Guanabara.

A regulação do uso do solo que será promovido pelo PEGC-RJ ganha importância também quando observada a população que habita a costa. Segundo informação do site do INEA, os municípios costeiros abrigam cerca de 83% da população do estado do Rio de Janeiro.

Dentre as principais linhas de atuação do Gerenciamento Costeiro no INEA, destacam-se projetos e ações estratégicas para os ecossistemas costeiros frágeis, no qual se destaca o Projeto Gestão Integrada do Ecossistema da Baía da Ilha Grande (Projeto BIG) e a implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro e seus instrumentos de gestão, abaixo citados. (INEA, 2019<sup>2</sup>)

<sup>2</sup>Disponível em

[http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/GESTAODEAGUAS/Gerenciamento\\_Costeiro/Gerenciamentocosteiro/index.htm](http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/GESTAODEAGUAS/Gerenciamento_Costeiro/Gerenciamentocosteiro/index.htm)

Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima

Projeto de Gestão Integrada do Ecossistema da Baía da Ilha Grande

Zoneamento Ecológico Costeiro do Estado do Rio de Janeiro

Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor Costeiro da Baía da Ilha Grande

## São Paulo

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do estado de São Paulo foi instituído através da Lei Estadual nº 10.019/98.

Para fins do PEGC-SP, a zona costeira encontra-se dividida nos seguintes setores: I – Litoral Norte, II – Baixada Santista, III – Complexo Estuarino – Lagunar de Iguape – Cananeia e IV – Vale do Ribeira.

Os municípios da Área de Estudo do estado de São Paulo se encontram no Grupo Setorial de Coordenação do Litoral Norte.

Conforme Art.7º da lei supracitada, prevê-se uma gestão tripartite, com a participação de membros do estado, municípios e sociedade civil organizada. Para isso, foi organizado um grupo de Coordenação Estadual, que detalharia e implementaria o Plano de Gerenciamento Costeiro em todo o estado. Foram criados subgrupos de coordenação, correspondentes à setorização estabelecida para o litoral: Grupo Setorial de Coordenação do Litoral Norte, o Grupo Setorial de Coordenação da Baixada Santista, Grupo Setorial de Coordenação do Complexo Estuarino-Lagunar de Cananéia, Iguape e Ilha Comprida e Grupo Setorial de Coordenação do Vale do Ribeira.

## Zoneamento Ecológico Econômico (ZEEC)

O Zoneamento Ecológico Econômico da Zona Costeira – ZEEC é um importante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente regulamentado pelo decreto federal nº 4.297/2002 visando efetivar ações de planejamento territorial (MMA,2019<sup>3</sup>) e balizar a estratégia de desenvolvimento de forma sustentável. Ele consiste na delimitação de áreas, atribuindo-lhes usos e atividades que sejam compatíveis com as características ambientais locais, impondo uma série de restrições para que não haja impacto ambiental ou para que, caso haja, este seja o menor possível.

O ZEE engloba todos os ecossistemas terrestres, marinhos e ecossistemas em transição. O ZEE, enquanto instrumento do PNMA, reforça a previsão de licenciamento e fiscalização de empreendimentos por parte dos órgãos competentes, conforme as atividades que são permitidas nas referidas zonas, sem que haja prejuízo das demais normas específicas, federais, estaduais e municipais.

## Espírito Santo

No estado do Espírito Santo o processo de elaboração do ZEE iniciou no ano de 2009, quando foi assinado o Acordo de Cooperação entre o Governo do Estado e instituições técnicas para a constituição de um banco de dados com informações sobre os 78 municípios capixabas.

A Lei nº5.816/2009, que instituiu o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Espírito Santo (PEGC/ES), em seu Art. 18º trata sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC e estabelece normas e metas ambientais e socioeconômicas relativas os meios rurais, urbanos e aquáticos, alcançados através de programas de gestão ambiental. Para isso, são definidas zonas ambientais, cada uma com sua especificidade e atribuição, a saber:

---

<sup>3</sup> Disponível em < <http://www.mma.gov.br/gestao-territorial/zoneamento-territorial>>. Acesso em julho de 2019.

- I - Zona de Proteção Ambiental (ZPA) - Zona dedicada à proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais, representando o mais alto grau de preservação das áreas abrangidas pelo PEGC/ES;
- II - Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) - Constituída por áreas degradadas, desmatadas e fragmentos florestais reduzidos e dispersos;
- III - Zona de Uso Rural (ZUR) - Compreende as áreas onde os ecossistemas originais foram praticamente alterados em sua diversidade e organização funcional, sendo dominadas por atividades agrícolas e extrativas, havendo, ainda, presença de assentamentos rurais dispersos;
- IV Zona de Desenvolvimento Urbano (ZDU) - São áreas efetivamente utilizados para fins urbanos e de expansão;
- V - Zona Marinha (ZM) - Compreende o ambiente marinho, em sua profundidade e extensão, definido pela totalidade do Mar Territorial e a Plataforma Continental imersa, distando 12 (doze) milhas marítimas das Linhas de Base estabelecidas de acordo com a Convenção das Nações Unidas;
- VI - Zona Litorânea (ZL) - Compreende a área terrestre adjacente à Zona Marinha, até a distância de 100 metros do limite da praia ou, na sua ausência, das Linhas de Base estabelecida pela Convenção das Nações Unidas.

De acordo com o Mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado, os municípios costeiros que fazem parte da área de abrangência do Projeto de Revitalização do Campo Marlim e Voador, os municípios de Vitória, Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma, Marataízes e Itapemirim se encontram na Zona Ecológica Econômica 1 – onde existe elevado potencial social, com baixa vulnerabilidade natural. Isso significa que nessas regiões existem melhores condições para a implementação de ações que sejam preventivas e mitigadoras de impactos para grandes empreendimentos. Já o município de Presidente Kennedy está localizado na Zona Ecológica Econômica 3, onde o potencial social é intermediário, mas existe baixa vulnerabilidade natural e meio ambiente possui maior capacidade de resiliência<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Informações disponíveis em < <http://www.ijsn.es.gov.br/mapas/>>. Acesso em julho 2019.



## Rio De Janeiro

O Zoneamento Ecológico Econômico do estado do Rio de Janeiro foi instituído pela Lei nº 5.067 no ano de 2007 e, conforme informado pelo INEA através de seu site, encontra-se em fase de finalização (INEA, 2019<sup>5</sup>). O ZEE/RJ tem como uma das principais finalidades o detalhamento do uso do solo, de acordo com as principais potencialidades do estado, indicando limites e potenciais usos dos recursos naturais.

De acordo com o site do INEA (Instituto estadual do Ambiente), a elaboração do ZEE-RJ tem o acompanhamento de uma comissão estadual, com membros da sociedade civil, organizações governamentais, setor privado e instituições de ensino, para que o ordenamento territorial seja decorrente de prioridades para a preservação e conservação ecológica. Ao longo da elaboração do ZEE foram realizadas diversas consultas públicas e reuniões regionais. Dentre os produtos gerados pelo ZEE/RJ, está o mapeamento temático, dividido por categorias (Áreas de Produção, Área de Suporte Ambiental e Áreas de Uso restrito e controlado), classes (Consolidação, Expansão, Recuperação Conservação, Preservação e Ocupação Controlada) e zonas (treze tipologias diferentes) (INEA, 2019<sup>6</sup>).

O ZEE/RJ dividirá o território em zonas, de acordo com a necessidade de proteção na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, devendo também ser considerados: os tipos de solo aptos às práticas agrícolas; as condições climáticas e hídricas que influenciam o plantio em cada Região Hidrográfica; a situação de áreas florestais correspondentes às APPs (Áreas de Preservação Permanente) e RLs (Reservas Legais) das propriedades rurais; a localização de áreas de expansão industrial; as atividades extrativistas; a rede urbana e sua expansão; a rede de transportes; os ecossistemas e a biodiversidade; as bacias hidrográficas.

<sup>5</sup> Disponível em <http://www.inea.rj.gov.br/estrategico-para-a-gestao-territorial-do-rio-de-janeiro-seas-coordena-o-zoneamento-ecologico-economico-do-estado/>. Acesso em julho 2019.

<sup>6</sup> Disponível em < <http://www.inea.rj.gov.br/biodiversidade-territorio/zoneamento-ecologico-economico-zee/>>. Acesso em julho 2019.

## São Paulo

O estado de São Paulo também está com processo de elaboração do ZEE estadual. De acordo com as informações da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a elaboração do ZEE será guiada através de cinco diretrizes estratégicas, que serão estabelecidas de acordo com base em análises das principais demandas e desafios ambientais, e socioeconômicos do estado, são elas: resiliência às mudanças climáticas, segurança hídrica, salvaguarda da biodiversidade, redução das desigualdades sociais e economia competitiva e sustentável.

Embora não exista ainda a legislação que implementa o ZEE para todo o estado de São Paulo, a região do Litoral Norte do estado, onde ficam os municípios da AE, já possui, através do Decreto nº 49.215/2004, um instrumento de regulamentação para o uso e ocupação do solo comum a todos os municípios nela contidos, denominado Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte<sup>7</sup>. Este decreto consolidou o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. O decreto que instituiu o ZEE Litoral Norte estabeleceu uma classificação da Zona Costeira em duas macrozonas, a Zona Terrestre - ZT e a Zona Marítima - ZM. A Zona Marítima engloba todos os ecossistemas e recursos naturais existentes a partir do limite superior da preamar de sizígia até a isóbata de 23,6 m, tendo como base de referência cartográfica as cartas náuticas e tábuas de marés para o Porto de São Sebastião da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha. Estão incluídas também na faixa marinha as ilhas, ilhotas, lajes e parcéis. Com relação à pesca, optou-se pela criação de uma zona destinada ao desenvolvimento da atividade pesqueira, da qual foi excluída a pesca de arrasto e a industrial, com o objetivo de preservar os recursos pesqueiros e a pesca artesanal (SMA/CPLEA, 2005).

<sup>7</sup> Disponível em < [http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cpla/2011/05/Zoneamento-Ecologico-Economico\\_Litoral-Norte.pdf](http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cpla/2011/05/Zoneamento-Ecologico-Economico_Litoral-Norte.pdf)>  
Acesso em maio de 2019

## Políticas De Recursos Hídricos

O Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos instituída pela lei nº 9.433/97, e tem como uma das finalidades estabelecer diretrizes a serem seguidas para a gestão dos recursos hídricos do país. As diretrizes estabelecidas para gestão de recursos hídricos visam sua conservação ou recuperação através de utilização racional desses recursos, ratificando sua dominialidade pública, considerando a qualidade, quantidade disponível e as diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais existentes no país (MMA, 2019<sup>8</sup>).

Construído de forma participativa, envolvendo as esferas públicas, usuários dos recursos e comunidades, o PNRH é o documento principal na regulação do uso da água no país. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, o objetivo geral do PNRH é estabelecer diretrizes que busquem a melhoria da oferta de água, gerenciando demandas, considerando a água como elemento estruturante para a implantação de políticas setoriais, sempre atuando sob a ótica da manutenção dos recursos naturais.

Além do objetivo geral, o PNRH trabalha com três objetivos estratégicos:

- A melhoria das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas, tanto em qualidade quanto em quantidade;
- A redução de conflitos reais e potenciais de uso da água, bem como dos eventos hidrológicos críticos;
- A percepção da conservação da água como valor socioambiental relevante.

---

<sup>8</sup> Disponível em < <http://www.mma.gov.br/agua/recursos-hidricos/plano-nacional-de-recursos-hidricos.html> >. Acesso em julho de 2019

O PNRH é dividido em três esferas de criação e gestão de políticas para os recursos hídricos, visando melhor atender as demandas específicas, sendo eles: Plano Nacional de Recursos Hídricos, Plano de Recursos Hídricos dos Estados, Plano de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.

Na divisão estabelecida no PNRH, a AE do projeto Revitalização de Marlim está situada na Região Hidrográfica Atlântico Sudeste, que abrange parte dos estados do Espírito Santo e São Paulo, e todo o território do estado do Rio de Janeiro.

## Espírito Santo

A Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014 dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) do Espírito Santo e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do estado do Espírito Santo – SIGERH/ES. De acordo com essa lei, a PERH tem como objetivos proteger, conservar e recuperar os recursos hídricos pertencentes ao estado. Dentre os instrumentos de gestão da PERH, destaca-se o Plano de Bacia ou Região Hidrográfica que é um documento, de longo prazo, elaborado no âmbito das bacias ou regiões hidrográficas, tem como finalidade fundamentar e orientar a implementação de programas e obras, a fim de diagnosticar a situação dos recursos hídricos. Os Planos de Bacia ou Região Hidrográfica têm sua execução acompanhada pelos Comitês de Bacias Hidrográficas são os órgãos colegiados constituídos de representantes do poder público, usuários dos recursos hídricos e membros da sociedade civil organizada. Atualmente o estado do Espírito Santo possui 14 comitês constituídos. Os municípios da AE figuram em oito, conforme apresentado na Tabela II.5.1-1.

**Tabela II.5-1 – Comitês de Bacia Hidrográfica do ES de acordo com os Municípios da AE.**

COMITÊ	MUNICÍPIOS DA AE
CBH Santa Maria de Vitória	Vitória
CBH Benevente	Guarapari, Piúma e Anchieta
CBH Itabapoana	Itapemirim, Marataízes e Presidente Kennedy
CBH Itapemirim	Itapemirim e Marataízes
CBH Jucu	Vila Velha e Guarapari
CBH Rio Novo	Itapemirim e Piúma

Fonte: Comitês das Bacias Hidrográficas do estado do Espírito Santo, 2019<sup>9</sup>.

## Rio De Janeiro

O estado do Rio de Janeiro instituiu sua Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e criou seu Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIEGREH, por intermédio da Lei Estadual 3.239, de 02 de agosto de 1999.

A PERH, assim como no estado do Espírito Santo, criou também o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, que tem como função monitorar a aplicação das políticas estaduais e criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH). A partir dos comitês, o estado do Rio de Janeiro foi dividido em 9 (nove) Regiões Hidrográficas (INEA, 2019<sup>10</sup>), de acordo com afinidades geopolíticas e as bacias que abrangem.

A Área de Estudo compreende municípios inseridos em cinco dos nove comitês de bacias do estado do Rio de Janeiro (Tabela II.5-2).

<sup>9</sup> Dados disponíveis em <<https://agerh.es.gov.br/documentos-dos-comites>> Acesso em maio de 2019

<sup>10</sup> Disponível em

<<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/GESTAODEAGUAS/RECURSOSHIDRICOS/Comitedebacias/index.htm?lang=>>>. Acesso em julho de 2019

**Tabela II.5-2 – Comitês de Bacia Hidrográfica do estado do Rio de Janeiro de acordo com os Municípios da AE.**

COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA NO RJ	MUNICÍPIOS DA AE
CBH do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes, Quissamã
CBH dos Rios Macaé e das Ostras	Macaé e Rio das Ostras
CBH Lagos São João	Cabo Frio, Armação dos Búzios, Búzios, Arraial do Cabo e Saquarema
CBH da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá	Maricá, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Magé, Duque de Caxias e Rio de Janeiro
CBH do Rio Guandu	Rio de Janeiro

Fonte: Comitês das Bacias Hidrográficas do estado do Rio de Janeiro, 2019<sup>11</sup>.

## São Paulo

No estado de São Paulo, a Lei nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991 estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do estado de São Paulo, instituído na Constituição Estadual. O Conselho de Recursos Hídricos – CRH é o órgão central deste sistema e discute, e aprova, propostas para o PERH. Em relação as Bacias Hidrográficas, o estado foi dividido em 22 unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos e 20 Comitês de Bacias. Os municípios da AE fazem parte do Comitê do Litoral Norte, como pode ser visto na Tabela II.5-3.

**Tabela II.5-3 – Comitê de Bacia Hidrográfica do estado de São Paulo de acordo com os Municípios da AE.**

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA EM SP	MUNICÍPIOS DA AE
CBH do Litoral Norte	Caraguatatuba, Ubatuba, Ilhabela

Fonte: Comitês das Bacias Hidrográficas do estado de São Paulo, 2019<sup>12</sup>.

<sup>11</sup>Dados disponíveis em < <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/GESTAODEAGUAS/RECURSOSHIDRICOS/Comitedebacias/index.htm&lang=>>  
Acesso em maio de 2019

<sup>12</sup> Dados disponíveis em < <http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhl/apresentacao> > Acesso em maio de 2019

Os PERH e comitês de bacia dos três estados tratam da utilização do recurso hídrico planejando seu uso e conservação, manutenção e/ou recuperação de corpos hídricos em uma região costeira com intensa atividade marítima. A influência da Revitalização do Campos Marlim/Voador será direta em algumas das áreas das Bacias Hidrográficas, justamente naquelas onde estão localizadas as estruturas de apoio do empreendimento, no entanto, por se tratar da revitalização de um empreendimento, acredita-se que não serão gerados novos impactos, uma vez que as unidades de apoio ou empresas prestadoras de serviço já encontram-se em execução nessas localidades, não sendo necessária a criação de nenhum novo apoio para a região. Além disso, a revitalização do Campo prevê a diminuição no número de plataformas atuais, de nove para duas plataformas, diminuindo assim, todos os possíveis impactos gerados com E&P offshore.

No estado do Rio de Janeiro, todos os CBH da Área de Estudo já possuem planos de gestão constituídos, diferente do que ocorre no estado do Espírito Santo, onde os planos ainda estão sendo elaborados na maior parte das Bacias. No estado de São Paulo, o CBH do Litoral Norte desenvolve planos de ações plurianuais, relatórios com projeções demográficas que impactam a gestão das bacias e cenário de recursos hídricos.

## Políticas De Resíduos Sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi instituída através da Lei Federal nº12.305/2010. Nela, ficou determinada que todos os setores da sociedade (cidadãos, governos, setores privados e sociedade civil) ficam responsáveis pela gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados. Através da destinação adequada desses resíduos que é possível se reutilizar e ressignificar a matéria-prima desse material, gerando novas utilizações comerciais ou novos insumos. Para tanto, foi estipulado, através da PNRS que, em determinado prazo para que todos os municípios se adequassem e desenvolvessem um plano municipal e/ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos. Essa lei é um instrumento importante no avanço da destinação final apropriada aos resíduos sólidos gerados pela sociedade, que ainda são descartados de forma incorreta no meio ambiente, prejudicando a população, não apenas de forma ambiental, mas também social e economicamente, ocasionando áreas irregulares e inadequadas de descarte<sup>13</sup>.

## Espírito Santo

O estado do Espírito Santo, através da Lei estadual nº9.264 de 2009, instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS<sup>14</sup>), onde são apresentadas diretrizes e ferramentas para a realização da gestão integrada, compartilhada e participativa desses resíduos, tendo como objetivos a redução da quantidade desse material, erradicando os descartes inadequados para assegurar um uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais. Além disso, a Política Estadual gera a possibilidade de práticas capazes de assegurar a qualidade do meio ambiente de forma integrada com a saúde pública e recuperação de áreas degradadas, no que se refere ao descarte desses resíduos. A PERS previa também a elaboração do plano estadual e municipais de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos para todo território capixaba. O Plano Estadual encontra-se

<sup>13</sup> Informações disponíveis em < <http://www.mma.gov.br/pol%C3%ADtica-de-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos>>. Acesso em julho de 2019.

<sup>14</sup> Dados disponíveis em < [https://seama.es.gov.br/Media/seama/Documentos/Cogeres/Lei\\_9264-2009.pdf](https://seama.es.gov.br/Media/seama/Documentos/Cogeres/Lei_9264-2009.pdf)>. Acesso em julho de 2019.



atualmente na fase final de proposição à população, tendo havido a apresentação de sua versão final em junho de 2019.

De acordo com as informações da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEAMA, 2019), foram propostos cinco programas na versão final do plano<sup>15</sup>:

1. Programa de conscientização e responsabilidade em resíduos sólidos;
2. Programa governança para o PERS/ES;
3. Programa capixaba de resíduos sólidos;
4. Programa de valorização de resíduos sólidos;
5. Programa para o aperfeiçoamento da gestão de resíduos sólidos no ES.

Municipalmente, em 2012, foi apresentado o Plano de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Vitória, que engloba os municípios de Vitória, Vila Velha e Guarapari, sendo instituído em 2015, através da Lei Complementar nº872<sup>16</sup>, o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana da Grande Vitória. Nele, são mencionadas algumas ações referentes a gestão dos resíduos sólidos, como, por exemplo, a contribuição para a criação de um sistema de gestão compartilhada desses resíduos; redução dos impactos da urbanização sobre as infraestruturas que engloba esse sistema de descarte; implementação do Sistema Integrado de Reciclagem de Resíduos da RMGV; universalização do saneamento básico na região da Grande Vitória, incluindo a destinação final, correta, de resíduos sólidos.

Para os municípios de Anchieta e Piúma, o desenvolvimento do Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos apresentado pela empresa Samarco, em 2014, sendo decorrente de um acordo judicial entre empresa, o Ministério Público e o Governo do Espírito Santo, como forma de compensação ambiental a instalação de uma usina de pelotização de minério, em Anchieta.

<sup>15</sup> Disponível em < <https://servicos.seama.es.gov.br/pers/Produto/Display/23>>. Acesso em julho de 2019.

<sup>16</sup> Disponível em < <https://planometropolitano.es.gov.br/>>. Acesso em julho de 2019.

No município de Itapemirim, a Lei Complementar nº200<sup>17</sup> instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico em 2017, onde contem diretrizes voltadas ao abastecimento de água, coleta de esgoto e a legislação referente a gestão de resíduos sólidos no município. O município de Marataízes estabeleceu o PMSB<sup>18</sup> através da Lei Complementar nº1.976, publicada em 29/12/2017 que também se refere a gestão de resíduos sólidos no município, com destinação final desses resíduos para o CTRI em Cachoeiro de Itapemirim. Já o município de Presidente Kennedy teve sua Política Municipal de Saneamento Básico instituída através da Lei Municipal nº1.349<sup>19</sup>, de 14 de novembro de 2017, que também se refere as diretrizes voltadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos.

## Rio De Janeiro

O estado do Rio de Janeiro, através da Lei Estadual nº4.191/2003 estabeleceu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, onde ficaram estabelecidas diretrizes referentes a todas as etapas da gestão desses resíduos, incluindo coleta, armazenamento, tratamento e destinação final. Em 2019 ocorrem alterações dessa Lei no que se refere aos aterros sanitários. Através da Lei nº8.298 fica entendido que somente poderão receber resíduos sólidos as entidades que possuírem licença definitiva de operação, juntamente com outras especificações técnicas, como dimensionamento estrutural e forma de armazenamento adequado para os diversos tipos de resíduos. Em 2014, a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA-RJ) lançou o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) do estado, visando promulgar o PNRS, através da formação de consórcios intermunicipais que estivessem voltados a gestão de resíduos sólidos, melhorando as infraestruturas já existentes e possibilitando a criação de outros locais de destinação final de resíduos de forma integrada entre os município.

<sup>17</sup> Disponível em < <http://www3.itapemirim.es.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/C2002017.html>>. Acesso em julho de 2019.

<sup>18</sup> Disponível em < <https://www.marataizes.es.gov.br/uploads/documento/20180122165756-etapa-6-plano-final.pdf>>. Acesso em julho de 2019.

<sup>19</sup> Disponível em < <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/filemanager/PMSB/Volume%204%20-%20Institucionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20PMSB%20-%20Minuta%20de%20Lei%20-%20PMSB%20-%20Presidente%20Kennedy.pdf>>. Acesso em julho de 2019.

Em relação as legislações municipais, o Rio de Janeiro possui, através do Decreto Municipal nº 42.60/2016, criou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, referente ao período de 2017-2020, com normas a serem seguidas para a gestão correta desses resíduos. Os municípios de São Francisco do Itabapoana, Campos dos Goytacazes, São João da Barra estão em processo de elaboração dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, permanecendo ainda sob regulamentação das legislações estadual e federal. Já o município de Quissamã, encontra-se em fase de aprovação de seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Entre os primeiros municípios do país a desenvolver a PMGRS, encontra-se Macaé, que elaborou o seu Plano em 2012, através da Lei nº 3.852. Entretanto, o município não participa atualmente de nenhum consórcio intermunicipal e não implementou a prática coleta seletiva em seu território, como incentiva a PNRS. A destinação final dos resíduos sólidos do município são descartados em aterro municipal na própria cidade.

Em Rio das Ostras, o PMGRS ainda não foi implementado, porém, as diretrizes necessárias para a gestão dos resíduos sólidos encontra-se no Plano Diretor do Município, instituído pela Lei 004/2006, onde há uma seção dedicada a gestão desses resíduos. Rio das ostras também possui aterro sanitário municipal, não fazendo parte de nenhum consórcio de destinação final de resíduos com outros municípios.

Os municípios São Gonçalo, Duque de Caxias<sup>20</sup> e Maricá possuem PMSB concluído apenas para os quesitos de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial, onde possuem legislação correspondente<sup>21</sup>. Em Itaboraí, o PMSB possui apenas diretrizes para a gestão de esgotamento sanitário e abastecimento de água, não fazendo menção a gestão de resíduo sólidos no município.

<sup>20</sup> De acordo com o PERS do estado do Rio de Janeiro, em Duque de Caxias encontra-se duas unidades de tratamento de resíduos sólidos industriais, das quatorze licenciadas em todo o estado.

<sup>21</sup> Informações disponíveis em < <http://www.psam.eco.br/>>. Acesso em julho de 2019

Para o município de Niterói, segundo dados do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (instituído pelo Decreto nº11.203/2012), o diagnóstico atual referente a geração de resíduos sólidos industriais é inconsistente, por ser decorrente da declaração das próprias indústrias que atuam no município, cabendo a elas também a forma de destinação final. Diante disso, a prefeitura estabeleceu metas para a realização da gestão eficiente desses resíduos, com a finalidade de melhorar a fiscalização desses descartes, sobretudo ao que se refere aos despejos irregulares.

Os municípios de Cabo Frio, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Saquarema não possuem política municipal específica que faça menção as diretrizes de gestão de resíduos sólidos, houve apenas a apresentação do PMSB para a população através de audiências públicas.

## São Paulo

O estado de São Paulo possui desde 2006 a Lei nº12.300 que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Além disso, através da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), foi lançado em 2014 o Plano de Resíduos Sólidos do Estado<sup>22</sup> que, além de estabelecer as condutas necessárias para a gestão de resíduos sólidos, ainda traça um panorama referente ao descarte desse tipo de material em todo o território estadual. Além disso, é lançado anualmente, pela CETESB, o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos que organiza e sistematiza informações sobre a geração e disposição dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios paulistas.

---

<sup>22</sup> Disponível em < <http://s.ambiente.sp.gov.br/cpla/plano-residuos-solidos-sp-2014.pdf>>. Acesso em julho de 2019.

No estado de São Paulo existe ainda o Programa Município VerdeAzul, criado em 2007 pelo Governo do estado, com a finalidade de auxiliar as prefeituras municipais na elaboração de políticas públicas ambientalmente sustentáveis. As ações propostas nesse programa referem-se a diretrizes para: Esgoto Tratado; Resíduos Sólidos; Biodiversidade; Arborização Urbana; Educação Ambiental; Cidade Sustentável; Gestão das Águas; Qualidade do Ar; Estrutura Ambiental; e Conselho Ambiental<sup>23</sup>. A partir da análise do cumprimento desses critérios, é gerado, ao final de cada ano, um ranking ambiental entre os municípios paulistas, onde se destacam aqueles com maior pontuação, logo, maior êxito no cumprimento das metas. De acordo com o Plano de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte UGRHI 03, em 2017, Caraguatatuba apresentava uma somatória de pontos iguais a 89,97, Ilhabela 45,37 e Ubatuba, com a menor pontuação entre os quatro municípios desse recorte (incluindo São Sebastião), com apenas 2,51 pontos.

Em relação a legislação municipal, para Caraguatatuba, a Lei 2.473<sup>24</sup>, de 15 de abril de 2019, instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, que possui coordenadas para a gestão de implementação, avaliação e monitoramento das políticas públicas que envolvem o abastecimento de água e coleta do esgotamento sanitário. O município possui, desde 2013 o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos<sup>25</sup>, onde estão disponibilizados um conjunto de ações normativas que gerenciam a coleta e descarte dos resíduos sólidos produzidos no município. Para a gestão de resíduos industriais, a coleta e destinação final são de responsabilidades das empresas, ficando a cargo da prefeitura municipal a exigência de licenciamento das atividades dessas empresas. De acordo com os dados encontrados no PMGIRS, as atividades industriais desenvolvidas no município de Caraguatatuba se restringem apenas às atividades da Petrobras e as empresas terceirizadas que operam dentro da Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato – UTGCA.

<sup>23</sup> Informações disponíveis em < <http://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents/CBH-LN/13694/relatorio-2-ugrhi3.pdf>>. Acesso em julho de 2019.

<sup>24</sup> Disponível em < <https://www.camaracaragua.sp.gov.br/arquivos/leis/l-2473.pdf>>. Acesso em julho de 2019.

<sup>25</sup> Disponível em < [https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/uploads/services/Meio\\_Ambiente/Plano\\_Residuos\\_Solidos.pdf](https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/uploads/services/Meio_Ambiente/Plano_Residuos_Solidos.pdf)>. Acesso em julho de 2019.

O município de Ubatuba possui, desde 2014, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos<sup>26</sup>, onde são regulamentadas as normas para descartes de resíduos no município. Em relação a geração de resíduos industriais, o Plano especifica que a produção industrial em Ubatuba se restringem a produção de bens de consumo não duráveis, embora o descarte de petróleo no mar, seja através de vazamentos ou limpeza de tanques em alto mar, prejudica as atividades turísticas e qualidade ambiental da região, por gerar a chamada “marés negra”, de difícil dispersão. A responsabilidade pela coleta e destinação final dos resíduos fica a cargo das empresas, permanecendo a Prefeitura responsável pela fiscalização de seus licenciamentos de operação, vinculados aos procedimentos padrões de licenciamento da CETESB.

O município de Ilhabela possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Ilhabela<sup>27</sup>, criado em 2013. Porém, assim como ocorre em Ubatuba, Ilhabela não possui geração de resíduos industriais, possuindo apenas diretrizes para a o acondicionamento temporário, tratamento e destinação final. Em relação ao acondicionamento, o Plano refere-se a necessidade da utilização de embalagens usuais, como tambores, caixas, big-bags, containers e bombas plásticas. Sobre o tratamento, recomendam-se processos usuais, como neutralização, secagem ou mescla, encapsulamento e incorporação, dependendo do tipo de resíduo produzido. Para a destinação final, os resíduos sólidos devem ser levados para aterros especiais, classe I (aterros que contém obrigatoriedades específicas em impermeabilização, detecção de vazamento, drenagem, coleta e tratamento de líquidos percolados). Atualmente, os três municípios da AE de São Paulo (Caraguatatuba, Ubatuba e Ilhabela) utilizam na Unidade de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos (UTGR), na cidade de Jambéiro (SP), distante 90Km de Ilhabela, 70km de Caraguatatuba e 96Km de Ubatuba, tendo como destinação final o aterro sanitário localizado em Tremembé, distante 120km de Caraguatatuba.

<sup>26</sup> Disponível em <<https://www.ubatuba.sp.gov.br/download/PMGIRS%20-%20%20FINAL%20-site%20%20publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em julho de 2019.

<sup>27</sup> Disponível em <<http://arquivo.ambiente.sp.gov.br/cpla/2017/05/ilhabela.pdf>>. Acesso em julho de 2019.

## Projeto De Controle De Poluição (PCP)

O Projeto de Controle da Poluição (PCP) foi desenvolvido em decorrência da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº01 de 2011<sup>28</sup> e tem como premissa básica a mitigação ou minimização dos impactos ambientais decorrentes de empreendimentos marítimos com atividades de E&P de petróleo e gás. A implementação do PCP é exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos marítimos.

Os principais objetivos do PCP se referem a

- “1. Gerar o mínimo possível de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.
2. Reciclar o máximo possível dos resíduos desembarcados.
3. Proceder à disposição final adequada, isto é, de acordo com as normas legais vigentes, de todos os resíduos desembarcados e não reciclados.
4. Buscar procedimentos que minimizem a poluição gerada pelas emissões atmosféricas e pelos resíduos sólidos e efluentes líquidos passíveis de descarte no mar; e
5. Aprimorar continuamente os procedimentos citados nos itens anteriores.” (IBAMA, NOTA TÉCNICA 01/2011, p.6)

A partir desses objetivos, o IBAMA espera reduzir a poluição atmosférica ou a degradação ambiental decorrente das atividades desses empreendimentos e da disposição inadequada dos resíduos sólidos, além de gerir, a médio e longo prazo, esses resíduos, assim como efluentes líquidos e a emissões atmosféricas da região.

---

<sup>28</sup> Disponível em < <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/licenciamento/petroleo-e-gas/notas-tecnicas/1-2011-01-nota-tecnica-programa-de-controle-da-poluicao.pdf>>. Acesso em julho de 2019.



Os Campo Marlim/Voador encontram-se localizados dentro da Bacia de Campos, região que se estende entre a área frontal do litoral do Rio de Janeiro (entre Arraial do cabo e São Francisco do Itaboraí) e a área frontal ao litoral do Espírito Santo (entre Presidente Kennedy e Vila Velha), respectivamente regiões 4 e 5 da Nota Técnica 01/2011.

Em relação as metas de disposição final em terra dos resíduos gerados, a Nota Técnica estabelece que cada tipo de resíduos deve ser relativizado de acordo com o percentual gerado no total, levando em consideração a região a qual se encontra, sobretudo no que diz respeito à disponibilidade de serviços de disposição final, avaliando as dinâmicas socioeconômicas (aproveitando a mão-de-obra já existente e, se possível, gerar novas demandas de emprego); a capacidade de suporte dos serviços da região para receber diversos tipos de resíduos, levando em consideração das demandas frequentes a serem geradas; a proximidade das áreas de descarte final com os locais de desembarque, buscando a dinamização do processo e diminuição do dispêndio de energia de transporte e redução de riscos de acidentes ambientais no percurso.

## Ordenamento Territorial

O ordenamento territorial municipal é realizada através de instrumentos legais, que amparam a administração pública na gestão dessas áreas. As leis de zoneamento, assim como os planos diretores municipais visam auxiliar a gestão pública na ordenação desses territórios. Em 2001 foi instituída a Lei Federal nº 10.257, referente ao Estatuto das Cidades, onde se estabelece a obrigação legal, para municípios com uma população acima de 20 mil habitantes, estabelecerem planos diretores. Os planos diretores têm como premissa fundamental o estabelecimento de coordenadas que subsidiam as intervenções que podem ser executadas, pelo Poder Público, dentro do território municipal, de forma a maximizar os benefícios sociais e reduzir as desigualdades, garantindo oferta de serviços e equipamentos urbanos<sup>29</sup>.

<sup>29</sup> Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/150/54.pdf?sequence=4>>. Acesso em julho de 2019.



Outro instrumento para auxílio de gestão municipal é o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que teve sua obrigatoriedade para todos os municípios brasileiros promulgada através da Lei Federal nº11.445/2007, ficando o acesso aos recursos da União, destinados a serviços de saneamento básico, condicionado a existência do Plano (Decreto nº7.217/2010<sup>30</sup>). A Lei define saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativos aos processos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. O PMSB é fundamental para o desenvolvimento do planejamento municipal na elaboração de metas a curto, médio e longo prazo no que se refere ao acesso aos itens de saneamento básico pela população local, promovendo a segurança de recursos hídricos, prevenindo doenças decorrentes da falta de infraestrutura urbana, reduzindo desigualdades sociais no acesso a serviços de saneamento básico e auxiliando na preservação ambiental.

Foram encontrados Planos Diretores para todos os municípios pertencentes a AE do Projeto de Revitalização do Campo Marlim/Voador, não sendo possível ocorrendo o mesmo para a existência de planos de municipais de saneamento básico. O principal motivo para essa dificuldade é a falta de regularização de depósitos de resíduos sólidos e áreas de descarte de material dentro desses municípios, o que impede o estabelecimento dos planos de forma integral (EIA Tartaruga Verde, 2015).

Nos municípios da AE no Espírito Santo, o PMSB de Vitória está em fase de elaboração. O estudo foi contratado com recursos federais provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento e de responsabilidade do Ministério das Cidades. Já para os municípios de Guarapari e Piúma, a contratação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) foi efetuada pela mineradora Samarco. O processo é parte das compensações previstas em Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) assinado entre o Governo do estado do

---

<sup>30</sup> O texto desse decreto foi alterado pelo Decreto nº 8.211/2014, que fixa como novo prazo para adequamento da legislação sobre saneamento dos municípios a data de 31/12/2015. O Decreto 9.254/2017 ampliou o prazo de adequação dos municípios para a elaboração dos planos para até dia 31 de dezembro de 2019. A regulação do uso do solo é tarefa destinada principalmente a esfera municipal do poder público.

Espírito Santo, as prefeituras municipais e a empresa, em função da instalação de uma usina de pelletização de minério, no município de Anchieta.

No estado do Rio de Janeiro existe desde 2011 o Pacto Pelo Saneamento, onde são desenvolvidos projetos de apoio para a elaboração dos planos de saneamento básico municipais, alguns através de comitês de bacias hidrográficas, como São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes e Quissamã. Os municípios próximos a Baía de Guanabara (Rio de Janeiro, São Gonçalo, Itaboraí, Magé e Duque de Caxias) possuem maior aporte do governo estadual, devido aos esforços relacionados a despoluição de suas águas.

Para os municípios do estado de São Paulo, apenas Caraguatatuba não possui PMSB ativo, pois se encontra em fase de aprovação. Os Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios do Litoral Norte de São Paulo visam, sobretudo, melhorar a qualidade das águas da região, atraindo maior investimento na área de turismo principal atividade econômica da região.

A Tabela II.5-4 apresenta a situação dos municípios da AE quanto à instituição do plano diretor e/ou PMSB.

**Tabela II.5-4 - Situação dos municípios da AE quanto à instituição do Plano Diretor e PMSB.**

ESTADOS/MUNICÍPIOS		PLANO DIRETOR	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
ES	Vitória	Lei Nº 6.705/2006	Em elaboração
	Vila Velha	Lei Nº 4.575/2007	Lei Nº 5.599/2015
	Anchieta	Lei Complementar nº. 13.2006	Lei Nº 60 /2015 (em revisão)
	Guarapari	Lei Complementar Nº 007/2007	Lei Nº. 4182/2017
	Piúma	Lei Nº 2.656/2010	Em fase de aprovação
	Itapemirim	Lei Complementar Nº 027/2006 (em revisão)	Lei Complementar Nº 200/2017
	Marataízes	Lei Nº 1.084/2007	Lei Complementar Nº 1.976/2017
	Presidente Kennedy	Lei Complementar nº 17/2018	Lei Nº1.349/2017
RJ	São Francisco do Itabapoana	Lei Nº 228/2006	Em elaboração
	São João da Barra	Lei Nº 357/2015 (revisão da Lei Nº 50/2006)	Elaborado, não instituído
	Campos dos Goytacazes	Lei Nº 7.972/2008	Em elaboração
	Quissamã	Lei Complementar Nº 002/2006	Em elaboração
	Macaé	Lei Complementar Nº 076/2006 (em revisão)	Em elaboração
	Rio das Ostras	Lei Complementar Nº 004/2006 (em revisão)	Elaboração paralisada
	Cabo Frio	Lei Complementar Nº 004/2006	Em fase de aprovação
	Armação de Búzios	Lei Complementar Nº 013/2006	Em elaboração
	Arraial do Cabo	Lei Nº 602/1992, revisto pela Lei Nº 1.496/2006	Em elaboração
	Saquarema	Lei Nº 848/2006	Em elaboração
	Maricá	Lei Complementar Nº 145/2006	Elaborado, não instituído.
	Niterói	Lei Nº 1.157/1992 (em revisão)	Em elaboração
	São Gonçalo	Lei Nº 065/1991, revisado pela Lei Complementar Nº 01/2009	Em elaboração
	Itaboraí	Lei Comp. Nº 54/2006, alterado pela Lei Comp. Nº 154/2012	Decreto Nº 58/2014
	Magé	Lei Nº 1.773/2006	Lei Nº 2.221/2014
	Duque de Caxias	Lei Complementar Nº 01/2006	Em fase de aprovação
Rio de Janeiro	Lei Complementar Nº 111/2011	Decreto 34.290/2011	
SP	Caraguatatuba	Lei Complementar Nº 42/2011	Aprovado, não instituído.
	Ubatuba	Lei Nº 2.892/2016	Lei Nº 3.735/2014
	Ilhabela	Lei Nº 421/2006	Decreto nº3364/2013

Fonte: sites das prefeituras dos municípios da AE.

O plano diretor dos municípios passa por alterações de acordo com a necessidade de adequação a novas realidades socioespaciais de cada localidade. A faixa de municípios costeiros representados pela AE, como citado, trata-se de um território estratégico para o desenvolvimento de diversas atividades econômicas. A região possui diversas instalações, novas estruturas logísticas como portos, ferrovias, rodovias e industriais. A instalação desses empreendimentos nos municípios, em alguns casos, demanda alterações na legislação de uso do solo.

Em alguns casos, as alterações dos usos e ocupação do solo podem privilegiar a instalação dessas novas unidades em detrimento às necessidades da população, como visto em relação as restrições de área de pescas artesanais.

No caso do empreendimento em questão, não é prevista a demanda de novas estruturas espaciais que influenciem a legislação de uso do solo nos municípios da AE, pois, as estruturas continentais de apoio ao empreendimento encontram-se estabelecidas e adaptadas aos territórios municipais que as recebem.